Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-341/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1695/2007
PROTOCOLO	**:**	851910
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 00/0164/2009
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006. EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA FASE RECURSAL. PROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS OFERECIDOS. IRREGULARIDADES INTEGRALMENTE SANADAS. PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMO CONTAS REGULARES, BEM COMO, PARA AFASTAR A PENALIDADE APLICADA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) - Conhecer do Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Adão Pedro Arantes, CPF Nº 294.485.301-53, e no Mérito, dar-lhe Provimento, para desconstituir o Acórdão Nº 00/0164/2009 (Fl., 111), realizando, por consequência, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1– Pelo julgamento da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Rochedo - FUNDEF, atinente ao exercício de 2006, gestão do Senhor Adão Pedro Arantes, CPF Nº 294.485.301-53, como CONTAS REGULARES, com fulcro no Artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2) – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande – MS, 06 de outubro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aedo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas